



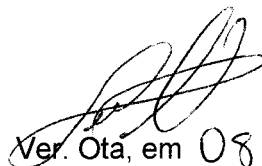
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28/12/18 fls. 23
Processo nº 01-409/17
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente:

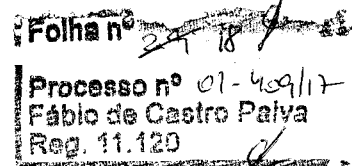
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 409/2017:

- 1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?
- 2º) Quais os critérios para escolha dos membros dos Conselhos de Empresas Municipais?
- 3º) Há iniciativas do Executivo que vêm ao encontro das disposições do projeto?
- 4º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


Ver. Ota, em 08/11/18
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em 9/11/18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



São Paulo, 13 de novembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 609/2018

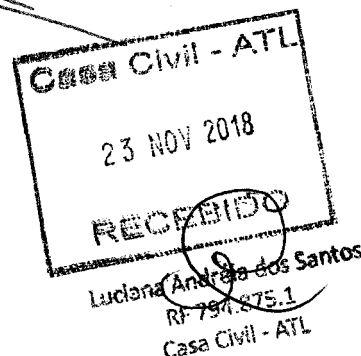
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 409/2017**, de autoria dos Vereadores Adriana Ramalho, Aline Cardoso, Edir Sales, Juliana Cardoso, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Rute Costa, Sâmia Bomfim, Sandra Tadeu e Soninha Francine que, "Define percentual mínimo de participação nos conselhos administrativos das empresas públicas municipais, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 2971	
HORÁRIO: 16h30	
ENTRADA: 22/11/18	
SAÍDA: 21/11/18	
ASSINATURA E CARIMBO	

MILTON LEITE
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



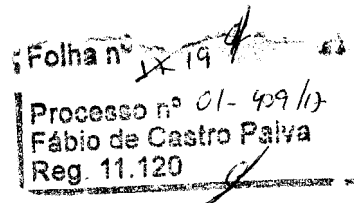
Prefeitura do Município de São Paulo fls 25

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 024/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 609/2018



DOCREC

57/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda sobre o Projeto de Lei nº 409/2017, de autoria das Vereadoras Adriana Ramalho, Edir Sales, Juliana Cardoso, Patrícia Bezerra, Sâmia Bomfim, Soninha Francine, Aline Cardoso, Noemi Nonato, Rute Costa e Sandra Tadeu, que define percentual mínimo de participação de mulheres nos Conselhos Administrativos das Empresas Públicas Municipais, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

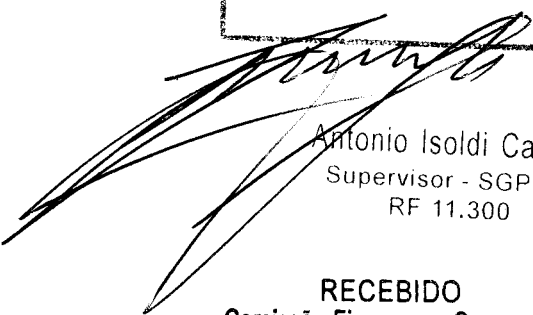
Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

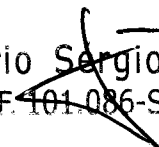
MTGS/MSB/bam
Resp 409-17

A Comissão de:
Fin
<u>31/01/19</u>


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 31/01/19 às 14:00


Mário Sérgio Horta
RF 101.086-SGP.12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SF/SUTEM/DECAP - Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Informação SF/SUTEM/DECAP Nº 013023149

São Paulo, 04 de dezembro de 2018

SF/SUTEM

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista o solicitado no ofício SGP-12 nº 609/2018 (SEI 012818425), temos a informar de início que, independentemente do gênero, as indicações para a composição do Conselho de Administração das Empresas Estatais das quais o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, devem respeitar e estar adequadas aos artigos 142, 145 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, aos artigos 17 e 18 da Lei nº 13.303/2016, e aos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 58.093/2018, além dos requisitos estabelecidos nos respectivos Estatutos e Contratos Sociais.

Dos questionamentos apresentados, informamos, no que tange ao impacto orçamentário-financeiro (item 1), consideramos a existência de 11 (onze) Empresas que seriam afetadas pelo Projeto de Lei apresentado. Com isso, apresentamos, no quadro abaixo, o cenário atual da composição dos Conselhos de Administração (base: Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta – folha de pagamento de outubro/2018):

EMPRESA	Quantitativo* (Estatuto)	HOMEM	MULHER	% MULHER	TOTAL	VAGAS EM ABERTO
CET	Entre 7 e 9	8	0	0%	8	1
COHAB	Entre 7 e 9	3	3	50%	6	3
PRODAM	Entre 7 e 9	8	1	11%	9	0
SPDA	Entre 3 e 7	6	1	14%	7	0
SPObras	Entre 7 e 9	7	2	22%	9	0
SPP	Entre 5 e 7	5	1	17%	6	1
SPSEC	Entre 3 e 7	6	1	14%	7	0
SPTRANS	Entre 7 e 9	6	1	14%	7	2
SPTURIS	Entre 7 e 9	6	0	0%	6	3
SPURBANISMO	Entre 7 e 9	2	6	75%	8	1
SPCine	Entre 5 e 7	3	3	50%	6	1
TOTAL		60	19	24%	79	12

* quantitativo máximo e mínimo estabelecido nos Estatutos Sociais e Contratos Sociais.

Como se pode observar, considerando a faculdade de preenchimento gradual de 15% (quinze por cento) das vagas dos Conselhos de Administração por mulheres, até 2019, apenas 5 (cinco) Empresas cumpriam este requisito pela : COHAB, SPObras, SPParcerias, SPUrbanismo e SPCine.

Para que haja a adequação total das demais Empresas (CET, PRODAM, SPDA, SPSEC, SPTrans e SPTuris) entendemos que seria possível um remanejamento entre os atuais Conselheiros, com a mera substituição de homens por mulheres, dentro do atual limite de vagas autorizadas pelos Estatutos e Contratos Sociais, bem como pelo Gabinete do Sr. Prefeito e pela Secretaria do Governo Municipal, o que não implicaria um impacto financeiro.

Note-se, contudo, que algumas Empresas já apresentam a totalidade de vagas permitidas em Estatuto preenchidas, razão pela qual essa substituição de homens por mulheres, sem impacto orçamentário-financeiro, seria a única via possível. É o caso da PRODAM, da SPDA e da SPSEC.

No caso da CET, da SPTrans e da SPTuris, ainda há espaço para ocupação de vagas não preenchidas nos Conselhos de Administração, até o limite permitido pelos respectivos Estatutos Sociais.

Nestes casos, a necessidade de incrementar o quadro de Conselheiros de Administração, com a ocupação das vagas por mulheres, faria o quadro total aumentar em:

- a. mais 4 (quatro) Conselheiras de Administração, tudo o mais constante, para que o limite mínimo de mulheres, em 2019, fosse observado: 1 (uma) para a CET, 1 (uma) para a SPTrans e 2 (duas) para a SPTuris. O impacto anual para tanto seria de, aproximadamente, R\$345,5 mil (trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), tomando-se como referência a remuneração mensal de R\$6 mil (seis mil reais) e encargos, para os Conselheiros de Administração das Empresas do Município; e
- b. mais 2 (duas) Conselheiras de Administração, tudo o mais constante, para que o limite mínimo de mulheres, em 2021, fosse observado: 1 (uma) para a SPTrans e 1 (uma) para a SPTuris. O impacto anual para tanto seria de, aproximadamente, R\$173 mil (cento e setenta e três mil reais), tomando-se como referência a remuneração mensal de R\$6 mil (seis mil reais) e encargos, para os Conselheiros de Administração das Empresas do Município.

Cabe ressaltar, uma vez mais, que, o simples incremento do quadro não logra adequar todas as empresas no exercício de 2019. Isso, pois, a CET, além das já citadas PRODAM, SPDA e SPSEC, esbarrariam no limite estatutário do quantitativo máximo de vagas para o Conselho de Administração. Nesse cenário, substituições de homens por mulheres teriam que ser necessariamente consideradas.

Evidentemente, estas estimativas de impacto orçamentário-financeiro podem ser alteradas a depender da composição de gênero dos Conselhos de Administração. Conforme se depreende da tabela acima, o número de vagas disponíveis atualmente, considerando todos os Conselhos de Administração das 11 (onze) Empresas é de 12 (doze) cadeiras, tal como permitido em Estatutos e Contratos Sociais. O preenchimento de todas essas vagas, no limite, implicaria em um impacto anual a maior de R\$ 1.037 mil (um milhão e trinta e sete mil reais) – no atual cenário, a proposta do PL poderá implicar em aumento de R\$345,5 mil (trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) a partir de 2019 e de R\$518,5 mil (quinhentos e dezoito mil e quinhentos reais), a partir de 2021. Relembre-se, ainda, que eventuais aumentos nos quadros dos Conselhos provocam alterações em outras composições mínimas legais, que devem ser consideradas, tais como: a) número de Conselheiros independentes: 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.303/16; b) número de Conselheiros representantes dos empregados, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 10.731/1989.

Feitas as considerações deste Departamento em relação ao item 1 do Ofício (SEI 012818425), sugerimos o encaminhamento dos itens 2, 3 e 4 à Secretaria do Governo Municipal, que atualmente é o órgão competente para realizar as indicações dos Conselheiros de

Administração.

Nada mais tendo a acrescentar, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

GUSTAVO OLIVEIRA DE MACEDO

Diretor do Departamento de Defesa de Capitais

e Haveres do Município

SF/SUTEM/DECAP



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira de Macedo, Diretor de Departamento**, em 04/12/2018, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013023149** e o código CRC **A6C24DE6**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002114-4

SEI nº 013023149

Processo nº 01-409/11 fls. 30
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO - Núcleo de Atribuição

Viaduto do Chá, 15, 12º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 013164160

PREF/CASA CIVIL/ATL III

SENHORA ASSESSORA CHEFE

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (012947424), seguem manifestações da Subsecretaria do Tesouro Municipal (013023149 e 013045884), com as quais concordamos, razão pela qual, em que pese o mérito do PL 409/12, considerando o impacto-orçamentária com prováveis aumentos da quantidade de Conselheiros, não somos favoráveis ao pleito.

Em prosseguimento, sugerimos o encaminhamento à SGM, para análise e manifestação daquela pasta.

Philippe Vedolim Duchateau
Secretário Municipal da Fazenda

SF/COJUR/SBPS



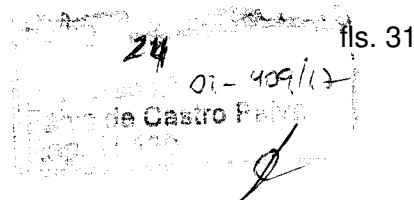
Documento assinado eletronicamente por **Philippe Vedolim Duchateau, Secretário Municipal da Fazenda**, em 12/12/2018, às 15:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013164160** e o código CRC **5F2D8B0B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002114-4

SEI nº 013164160



fls. 31

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

PREF/CASA CIVIL/ ATL III - CASA CIVIL/Assessoria Técnico-Legislativa III
VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020
Telefone: 3113-8350

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 013315376

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: PL nº 409/2017, que define percentual mínimo de participação de mulheres nos conselhos administrativos das empresas públicas municipais, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto

SGM

Senhor(a) Chefe de Gabinete,

Em atenção ao ofício inaugural, e tendo em vista a sugestão constante da Informação SF/SUTEM/DECAP 013023149, solicitamos manifestação fundamentada dessa Pasta sobre o projeto de lei em apreço, que compreenda, no âmbito de sua competência, o mérito da propositura.

Cuidando-se de demanda da Câmara Municipal com prazo legal para atendimento, torna-se necessária a restituição do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 21 de dezembro.



Documento assinado eletronicamente por **Max Bandeira, Assessor Técnico**, em 13/12/2018, às 15:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013315376** e o código CRC **9220D8C1**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002114-4

SEI nº 013315376

Folha nº 23 254 fls. 32
Processo nº 01-409/17
Fábio de Castro
Reg. 10/12/18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
SGM/GAB - Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SGM/GAB Nº 013491225

São Paulo, 19 de dezembro de 2018

Casa Civil/AT

Senhor Procurador Chefe,

Em atendimento a solicitação, Pref/Casa Civil/ATL, doc. 013315376, considerando que compete a essa Assessoria a análise técnica referente aos Conselhos Administrativos das empresas, bem como visando subsidiar a manifestação do Sr. Secretário de Governo, encaminhamos o presente para análise e manifestação, quanto propositura do PL nº 409/2017.

Atenciosamente,

Vanessa de Lima Benedito
SGM/Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Lima Benedito, Assessora Especial**, em 19/12/2018, às 19:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013491225** e o código CRC **D043789D**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002114-4

SEI nº 013491225



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

PREF/CASA CIVIL/AT - Assessoria Técnica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/AT Nº 013547988

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 Nº 609/2018. PROJETO DE LEI Nº 409/2017. Define percentual mínimo de participação nos conselhos de administração das empresas públicas municipais.

SGM-GABINETE

Senhora Chefe de Gabinete

A Assessoria Técnica Legislativa da Casa Civil solicitou manifestação fundamentada em relação às questões formuladas pela Câmara Municipal no ofício supracitado.

Esclareço em primeiro lugar, que o processo foi recebido nesta unidade em 20 de dezembro e o prazo fixado para sua devolução foi marcado para 21 de dezembro do corrente.

Apesar do exíguo prazo, passamos a responder as 3(três) perguntas formuladas pela Câmara Municipal, que não foram objeto da análise da Secretaria Municipal de Finanças.

Passamos a responder.

2. Quais os critérios para escolha dos membros dos Conselhos de Empresas Municipais?

A escolha dos membros é feita entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, com comprovada capacidade técnica composta por experiência profissional e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Para indicação ao Conselho de Administração temos como base legal o artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/16, os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 58.093/18 e os artigos 146 e 147 da lei das Sociedades Anônimas.

3. Há iniciativas do Executivo que vêm ao encontro das disposições do projeto?

A competência para responder referida indagação é da Assessoria Técnica Legislativa (ATL - CASA CIVIL), órgão ao qual compete o exame, dentre outras matérias, dos projetos do executivo.

4. Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Como Procuradora, a meu ver, o projeto parece inconstitucional por desrespeitar o artigo 70, incisos III e XIV, da lei Orgânica do Município que dispõem:

Art. 70. Compete ainda ao Prefeito:

...

III-indicar os dirigentes de sociedades de economia mista e empresas públicas na forma da lei;

...

XIV-dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica.

Depreende-se dos dispositivos citados, que a iniciativa para dispor sobre a matéria em exame é privativa do Prefeito.

Apesar da nobre iniciativa legislativa, entendo que, caso aprovado o projeto de lei, será recomendável o seu veto por vício de iniciativa.

Além do que, a distinção por gênero na hipótese em exame, não é apropriada, pois, a indicação de membro para o Conselho de Administração deverá observar os critérios legais atinentes à capacidade técnica e inexistência de vedações, não importante o sexo da pessoa indicada.

Estas são as considerações sobre o assunto.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

ANA REGINA RIVAS VEGA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA TÉCNICA- AT-CASA CIVIL

DE ACORDO: LAERCIO CARDOSO DA SILVA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

ASSESSOR TÉCNICO CHEFE-CASA CIVIL-AT

Folha nº 23
Processo nº 01-409/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



Documento assinado eletronicamente por **Ana Regina Rivas Veja, Assessor Jurídico**, em 21/12/2018, às 16:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Laércio Cardoso da Silva, Chefe de Assessoria Técnica**, em 27/12/2018, às 19:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **013547988** e o código CRC **85C2E952**.

[Handwritten signature]

Referência: Processo nº 6010.2018/0002114-4

SEI nº 013547988

Matéria PL 409/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=190686>.



Folha nº 28 294 fls. 36
Processo nº 01-409/17
Fábio de Castro Palma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
SGM/GAB - Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SGM/GAB Nº 013660445

São Paulo, 28 de dezembro de 2018

PREF/Casa Civil/ATL

Senhora Procuradora Chefe,

De ordem da Chefia de Gabinete, restituímos o presente acolhendo a manifestação de PREF/CASA CIVIL/AT, doc. 013547988.

Atenciosamente,

Vanessa de Lima Benedito
SGM/Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Lima Benedito, Assessora Especial**, em 28/12/2018, às 16:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013660445** e o código CRC **392C882A**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002114-4

SEI nº 013660445

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue - juntado - _____ arquivado - rubricado - _____

sob nº 30 _____ de inscrição nº _____

_____ em 13/3/19

Nome _____

Nº FABIO DE SAO PAULO PAIVA SGP-12

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30
Processo nº 01-409/17
Fábio de Castro Paiya
Reg. 11.120

PARECER Nº 124/2019

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2017

O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Adriana Ramalho, Edir Sales, Juliana Cardoso, Patrícia Bezerra, Sâmia Bomfim, Soninha Francine, Aline Cardoso, Noemi Nonato, Rute Costa e Sandra Tadeu, visa definir percentual mínimo de participação de mulheres nos Conselhos Administrativos das Empresas Públicas Municipais, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

Pelo art. 2º da propositura, nos Conselhos de Administração das Empresas Públicas de que trata o projeto, pelo menos trinta por cento dos membros serão mulheres. O parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que ficaria facultado às empresas públicas o preenchimento gradual dos cargos definidos no caput, desde que respeitados os limites mínimos a seguir definidos:

I - quinze por cento, até o ano de 2019;

II - trinta por cento, até o ano de 2021.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 14/03/19
Pág. 75 Col. 1
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SEP.12

A SGP 21

São Paulo 14/03/19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328
SEP-12

31
10/09/19

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51519

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP-4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Guzman
RF 52559

SESSÃO: 217-SE

DATA: 04/09/2019

FL: 40 DE 53

- "PL 409/2017, das Vereadoras ALINE CARDOSO (PSDB), JULIANA CARDOSO (PT), ADRIANA RAMALHO(PSDB), E OUTRAS SRAS. VEREADORAS. Define percentual mínimo de participação de mulheres nos conselhos administrativos das empresas públicas municipais, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) –Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 409/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registrem-se os votos contrários do Vereador Fernando Holiday e da Vereadora Janaína Lima. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.